

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS (SIGRE)

INFORMAÇÃO QUE AS ENTIDADES GESTORAS DEVEM DISPONIBILIZAR NO SEU SÍTIO DA INTERNET

(nº 1 do subcapítulo 1.3.8 do apêndice da
licença das EG SIGRE)

Índice

1. Embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço	2
FLUXO URBANO < 1100 LITROS FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS	2
ARTIGOS SUP (<i>SINGLE USE PLASTICS</i>) - COPOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTOS.....	3
2. Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)	4
3. Rede de recolha própria	4
FLUXO URBANO < 1100 LITROS	4
FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS	4
4. Operadores de gestão de resíduos (OGR)	4
FLUXO URBANO < 1100 LITROS	4
FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS	4
5. Retoma/reciclagem de resíduos de embalagens	5
FLUXO URBANO < 1100 LITROS	5
FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS	5
6. Recolha e reciclagem de copos	5
7. Sensibilização, Comunicação & Educação	6
8. Investigação & Desenvolvimento.....	6
9. Desempenho da atividade da EG	6

Informação a colocar no sítio da Internet – SIGRE

De acordo com as licenças para a gestão de sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens (SIGRE), as respetivas titulares devem publicitar nos respetivos sítios da Internet, de forma clara, atualizada e acessível, informação relativa às atividades desenvolvidas, aos resultados alcançados e às obrigações assumidas no âmbito do SIGRE, dirigida aos diferentes intervenientes no sistema e ao público em geral.

O cumprimento da divulgação da informação mencionada no presente documento não se esgota na publicação do Relatório Anual de Atividades (RAA) Resumo, tendo essa informação de ser divulgada fora do mesmo, sobretudo no que se refere às estatísticas de colocação no mercado e retomas/recolhas/reciclagem, no prazo de 5 dias úteis após a data de submissão à APA, I.P. e à Direção-Geral da Economia (DGE) do RAA Resumo, mesmo que ainda não tenha sido validada, devendo a Entidade Gestora (EG) fazer referência a esse facto e atualizá-la, se assim se aplicar, no seguimento da análise que vier da APA, I.P. e da DGE, ao respetivo RAA submetido.

Assim, as entidades gestoras (EG) devem disponibilizar, pelo menos, a seguinte informação:

1. Embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço

FLUXO URBANO < 1100 LITROS | FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS

- i) **Minuta dos contratos-tipo** a celebrar com os **embaladores e/ou importadores** de produtos embalados colocados no mercado nacional e **fornecedores de embalagens de serviço** e **representantes autorizados**;
- ii) **Valores das prestações financeiras** aprovadas e em vigor e respetiva data de atualização, devendo ser apresentados os valores com e sem bonificação, (publicitadas no prazo máximo de três dias úteis contados da data da aprovação pela DGE);
- iii) **Condições específicas para os aderentes de pequena dimensão**, nomeadamente em situações pontuais de colocação de embalagens no mercado, devendo estar expressamente referido junto ao valor de prestação financeira a aplicar aos aderentes de pequena dimensão que não será cobrado um valor de prestação financeira superior ao valor calculado nos termos do regime normal;
- iv) **Lista atualizada dos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos** embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço aderentes;
- v) **Quantidades, em peso, das embalagens colocadas no mercado** pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no

mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço, **por setor de atividade**;

- vi) **Quantidades, em peso, das embalagens colocadas no mercado** pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço:

(1) Fluxo Urbano < 1100 Litros:

- (a) **por tipo de embalagens:** embalagens de venda, embalagens grupadas multipack, embalagens grupadas não multipack, embalagens de transporte, embalagens de serviço, sacos de caixa e ECAL; e,
- (b) **por material de embalagem:** vidro, papel/cartão, plástico (por diferentes tipos de plástico), aço, alumínio, madeira e ECAL;

(2) Fluxo Não Urbano e Fluxo Urbano \geq 1100 Litros:

- (a) **por tipo de embalagens:** embalagens de venda, embalagens grupadas multipack, embalagens grupadas não multipack, embalagens de transporte, embalagens de serviço, sacos de caixa e ECAL; e,
- (b) **por material de embalagem:** vidro, papel/cartão, plástico (por diferentes tipos de plástico), aço, alumínio, madeira e ECAL; e,
- (c) **por fluxo:** embalagens de PGC \geq 1100 litros (fluxo urbano \geq 1100 litros), embalagens de produtos industriais perigosos (fluxo não urbano) e embalagens de produtos industriais não perigosos (fluxo não urbano).

ARTIGOS SUP (SINGLE USE PLASTICS) - COPOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTOS

- i) **Quantidades, em peso e em número, de copos de bebidas colocados no mercado** pelos embaladores e/ou responsáveis pela sua colocação no mercado nacional e pelos fornecedores de copos enquanto embalagens de serviço, distinguindo entre embalagem e não embalagem, e com indicação da sua composição como total ou parcialmente de plástico;
- ii) **Quantidades, em peso e em número, de recipientes para alimentos colocados no mercado** pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional e pelos fornecedores de embalagens de serviço, com indicação da sua composição como total ou parcialmente de plástico;
- iii) **Quantidades, em peso, de garrafas de plástico de utilização única para bebidas** com a capacidade igual ou inferior a três litros, incluindo a cápsula ou tampa e, caso exista, o rótulo ou manga, colocadas no mercado pelos embaladores /ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e pelos fornecedores de embalagens de serviço;
- iv) **Quantidades, em peso, de plástico reciclado incorporado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas** com a capacidade igual ou inferior a três litros, incluindo na cápsula ou tampa e, caso exista, no rótulo ou manga.

2. Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

- i) **Minuta do contrato-tipo a celebrar com os SGRU** (ou link para o sítio da Internet da APA, I.P. onde a mesma se encontra publicada);
- ii) **Valores das contrapartidas financeiras** em vigor a pagar aos SGRU;
- iii) **Especificações técnicas (ET)** em vigor para os resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada (ou link para o sítio da Internet da APA, I.P. onde as mesmas se encontram publicadas).
- iv) **Caracterização dos SGRU**, nomeadamente no que respeita aos diversos pontos de recolha, incluindo a localização dos ecocentros e a indicação de ecocentros móveis, se existentes.

3. Rede de recolha própria

FLUXO URBANO < 1100 LITROS

Informação relativa à localização dos pontos de recolha seletiva de resíduos de embalagens que constituem a rede de recolha própria da entidade gestora, com identificação de quais os resíduos de embalagens específicos recolhidos em cada ponto de recolha;

FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS

Informação relativa à localização dos pontos de recolha seletiva de resíduos de embalagens que constituem a rede de recolha própria da entidade gestora, com identificação de quais os resíduos de embalagens específicos recolhidos em cada ponto de recolha;

4. Operadores de gestão de resíduos (OGR)

FLUXO URBANO < 1100 LITROS

- i) **Minuta do contrato-tipo** a celebrar com os operadores de gestão de resíduos;
- ii) **Anúncio dos procedimentos concursais** e dos termos dos mesmos;
- iii) **Resultados dos procedimentos concursais**, nomeadamente a identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, por material, a publicitar no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento dos mesmos.

FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS

- i) **Minuta do contrato-tipo** a celebrar com os operadores de gestão de resíduos;
- ii) **Valor de Informação em vigor** a pagar aos OGR;
- iii) Anúncio dos procedimentos concursais e dos termos dos mesmos (âmbito rede de recolha própria);
- iv) Resultados dos procedimentos concursais, nomeadamente a identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, por material, a publicitar no

prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento dos mesmos (âmbito rede de recolha própria).

5. Retoma/reciclagem de resíduos de embalagens

FLUXO URBANO < 1100 LITROS

- i) **Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens retomados** pela entidade gestora, por material (vidro, papel/cartão, ECAL, metais ferrosos/aço, alumínio, plástico (por tipo de plástico), madeira e outros materiais) e por origem (recolha seletiva, recolha indiferenciada – TM/TMB, recolha indiferenciada – valorização orgânica e recolha indiferenciada – escórias), **em cada SGRU**;
- ii) **Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens retomados** pela entidade gestora através da sua **rede de recolha própria**, por local de recolha/SGRU e por material;
- iii) **Taxas de retoma alcançadas** e respetiva comparação com as metas de reciclagem impostas pela licença da entidade gestora;

FLUXO NÃO URBANO E FLUXO URBANO ≥ 1100 LITROS

- i) **Quantidades, em peso, de resíduos de embalagens recolhidos e reciclados** objeto de pagamento de **valor de Informação (VI)**, por material (vidro, papel/cartão, ECAL, metais ferrosos/aço, alumínio, plástico (por tipo de plástico), madeira e outros materiais);
- ii) **Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens retomados** pela entidade gestora através da sua **rede de recolha própria**, por local de recolha e por material;
- iii) **Taxas de reciclagem alcançadas** e respetiva comparação com as metas de reciclagem impostas pela licença da entidade gestora;

6. Recolha e reciclagem de copos

- i) **Quantidade, em peso**, de resíduos de copos de plástico (total ou parcialmente de plástico) **recolhidos**;
- ii) **Quantidade, em peso**, de resíduos de copos de plástico (total ou parcialmente de plástico) **reciclados**;
- iii) **Taxa de recolha alcançada** e respetiva comparação com a meta de recolha imposta pela licença da entidade gestora;
- iv) **Taxa de reciclagem alcançada** e respetiva comparação com a meta de reciclagem imposta pela licença da entidade gestora.

7. Sensibilização, Comunicação & Educação

Identificação das ações desenvolvidas e pequeno resumo das mesmas e resultados alcançados.

8. Investigação & Desenvolvimento

Identificação e resumo dos projetos e atividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidos ou apoiados, bem como os principais resultados alcançados.

9. Desempenho da atividade da EG

Divulgação do RAA resumo, até ao dia 15 de abril do ano seguinte a que diz respeito e da informação constante no presente documento no prazo de 5 dias úteis após a data de submissão da mesma à APA, I.P. e à DGE.